

PROJETO DE LEI Nº 046/2022, DE 20/06/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

O projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2022) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando a construção de um almoxarifado com espaço para recebimento e armazenamento de todo material adquirido pela Secretaria de Educação.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes da anulação total ou parcial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

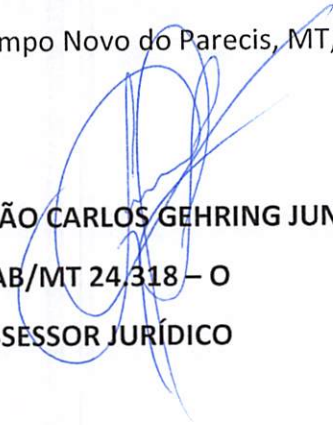
Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 001/2022 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.



Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos 41, II; 42 e 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário para votação, ressaltando que cabe aos nobres Vereadores em um juízo de valores, analisar se a presente demanda coaduna com os anseios dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 30 de Junho de 2022.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO